



AVISO DISPENSA ELETRÔNICA 03/2023

(Processo Administrativo nº 0602/2023 – CRQ-10ª REGIÃO)

UASG 389481

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 20.000,00

DATA DA SESSÃO: 12/06/2023

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

1. OBJETO

- 1.1. O presente Aviso de Dispensa de Licitação tem como objetivo estabelecer as condições técnicas e requisitos necessários para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de sistema informatizado/integrado de gerenciamento para abastecimento e manutenção da frota do Conselho Regional de Química da 10ª Região, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, estabelecido neste instrumento nos termos da lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXXVIII, alínea a em consonância com o artigo 23, §§ I, II, III, IV e V da lei mencionada.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A adoção de um sistema informatizado para o gerenciamento de abastecimento e manutenção da frota do CRQ-X é importante instrumento de controle dos gastos, ensejando uma maior racionalidade e eficiência no uso do dinheiro público. Vejamos outras vantagens da implantação do sistema proposto:

- a) Redução de despesas com a frota, através de controles dinâmicos, modernos e eficazes;
- b) Evidente flexibilidade do sistema de manutenção por acesso facilitado a uma ampla rede de serviços com qualidade e preços adequados;
- c) Transparência e a precisão das informações;
- d) Disponibilidade de um sistema de dados confiável, que facilita o controle e a fiscalização interna e externa;

e) Viabilizará um controle mais eficiente de gastos, bem como o controle de todas as operações efetuadas, garantindo maior transparência, facilitando ao gestor do contrato maior controle e agilidade nas buscas orçamentárias (via sistema) junto às empresas da rede credenciada.

2.2. O CRQ-X baseia-se em modernos princípios de administração, pautando a aplicação de seus recursos na busca de obter o melhor resultado com o menor dispêndio. A contratação de empresa para Gestão de Abastecimento e Manutenção, por meio de sistema informatizado e de cartão eletrônico via Web, reduzirá os custos com mão de obra direta, proporcionará um melhor controle orçamentário e financeiro, maior agilidade e acuracidade na elaboração de relatórios.

2.3. Essa forma de serviço propiciará ao CRQ-X a disponibilidade de postos de combustíveis sob várias bandeiras, cabendo ao usuário e gestor da frota a escolha de postos credenciados que possuam o menor preço unitário praticado na venda de combustível, e em adequada localização para as atividades de fiscalização e administrativas realizadas pelo Conselho.

2.4. O abastecimento, as manutenções preventivas e corretivas deverão estar asseguradas em todo o Estado do Ceará, para garantir maior segurança, conforto, praticidade e operacionalidade nas atividades que demandam a utilização de veículos pelo CRQ-X.

2.4.1. Ademais, são necessárias realizações constantes de serviços de mecânica em geral e principalmente a de procedimentos preventivos e corretivos, objetivando a utilização de unidades em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, e ainda, garantindo aos veículos um adequado estado de conservação, sendo um importante meio de controle de qualidade.

2.4.2. A realização de manutenção corretiva e preventiva vem de fato ser um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle de veículos.

2.4.3. Manutenção Preventiva: deve ocorrer conforme calendário estipulado de validade ou cronogramas de garantia, sempre considerando data, item a ser avaliado e quilometragem rodada. A essência da Manutenção Preventiva é a substituição de peças ou componentes antes que atinjam a idade em que passam a ter risco de quebra. A base científica da MP é o conhecimento estatístico da taxa de defeito das peças, equipamentos ou sistemas ao longo do tempo. A Manutenção Preventiva também é chamada de manutenção baseada em intervalos/tempo.

2.4.4. Manutenção Corretiva: é o tipo de manutenção mais antiga e mais utilizada, sendo empregada em qualquer empresa que possua itens físicos, qualquer que seja o nível de planejamento de manutenção. Segundo a Norma NBR 5462 (1994), manutenção corretiva é “a manutenção efetuada após a ocorrência de uma pane, destinada a recolocar um item em condições de executar uma função requerida”. Em suma: é toda manutenção com a intenção de corrigir falhas em equipamentos, componentes, módulos ou sistemas, visando restabelecer sua função.

2.4.5. Ao contrário da Manutenção Corretiva a Manutenção Preventiva procura evitar e prevenir antes que a falha efetivamente ocorra. A definição da NBR 5462 (1994) para a Manutenção Preventiva é “manutenção efetuada em intervalos predeterminados, ou de acordo com critérios prescritivos, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento de um item”.

2.5. Frota do CRQ-X é composta atualmente por **03 (três)** veículos que necessitam de manutenções e abastecimentos em tempo real, em diversas localidades espalhadas pelo Estado do Ceará, o que exige sistema online eficiente e eficaz, capaz de subsidiar esses serviços de forma a não comprometer as atividades fiscalizatórias e administrativas do Conselho.

LISTAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA DO CRQ-X

LISTAGEM DE VEÍCULOS – FROTA DO CRQ-X						
Nº	MARCA	MODELO	PLACA	ANO	ODÔMETRO	COMBUSTÍVEL
01	FIAT	PALIO WEEKEND	ORX0092	2014	110.000	FLEX
02	FORD	RANGER	SBL6H77	2023	1.100	DIESEL
03	FORD	RANGER	SBL8G77	2023	3.600	DIESEL

2.6. Os estabelecimentos (postos) que comercializam combustíveis, em regra, disponibilizam os serviços de lavagem simples e completa, troca de óleo e filtros, e serviços de borracharia, que podem ajudar na manutenção adequada e preventiva da Frota do Conselho.

2.7. A contratação de empresa especializada em sistema de gerenciamento de abastecimento e de manutenção de frotas, reflete maior eficácia e economicidade para a Administração. A divisão de manutenção e abastecimento é inútil, pois o sistema garante a lisura e o menor preço em sempre realizar manutenções ou abastecimentos, seja qual for, no estabelecimento que apresentar o melhor preço.

2.8. Deve-se considerar ainda, que as empresas de gerenciamento de abastecimento e manutenção de frota não consideram valores de manutenção/abastecimento ou descontos em peças e serviços, diferidos, motivo pelo qual os postos e oficinas também não distinguem esses serviços, considerando tudo como manutenção de veículos ou abastecimento. Assim sendo, não há motivos para se desassociar os serviços, vide diversos processos licitatórios de mesmo objeto, não é comum seu desmembramento em 2 (dois) contratos, ainda mais, se tratando de sistema de gerenciamento de abastecimento e manutenção de frotas. Portanto, os itens do objeto deverão ser adquiridos de uma única empresa em face da natureza da aquisição.

2.9. O julgamento por grupo é determinante para a execução do objeto, pois sob o ponto de vista da eficiência técnica, o gerenciamento de um único sistema viabiliza um controle mais eficiente de gastos, bem como o controle de todas as operações efetuadas, garantindo maior transparência, facilitando ao gestor do contrato maior controle e agilidade nas buscas orçamentárias (via sistema) junto às empresas da rede credenciada.

2.9.1. Apesar de aparentemente parecer economicamente vantajoso dividir o objeto, a divisão de manutenção e abastecimento é não recomendada, dado que um único sistema

garante a lisura e o menor preço/serviço em sempre realizar manutenções ou abastecimentos, no estabelecimento que apresentar o melhor custo, além da eficiência em gerir o sistema de forma a controlar todas as transações que envolvem as duas categorias. O risco e dispêndio para fiscalizar, organizar dois contratos para dois sistemas distintos, a serem manuseados de forma simultânea, poderá gerar insucesso no controle da Frota do Conselho, podendo ocasionar frustração do atendimento à missão de Fiscalização do Exercício Profissional, refletindo em onerosidade maior ao CRQ-X a médio prazo.

2.9.2. O mercado garante que diversas empresas ofertem serviços de gerenciamento para abastecimento e manutenção de frota, através de sistema informatizado via cartão magnético (cartão magnético para a categoria de abastecimento), ou seja, não haverá perda de potencial competitivo no mercado.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.
<https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

3.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);

3.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
 - 4.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
 - 4.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Aviso de Dispensa de Licitação*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 4.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
 - 4.7.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.7.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.7.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 4.7.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.7.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.7.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.8.** Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.
- 4.8.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 4.8.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.8.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 4.8.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir das 08h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

- 5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7. PREÇO ESTIMADO DE REFERÊNCIA E CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO

Catálogo	Item	Especificação	Valor Est. Mensal	Valor Est. Anual	Valor Total Estimado
25372	01	Abastecimento Frota	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
25518	02	Manutenção Frota	R\$ 166,66	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Valor Global Estimado				R\$ 20.000,00	
Taxa administrativa				0%	
Desconto mínimo exigido				1%	

7.1. O valor global estimado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

7.1.1. Valor Estimado para Abastecimento: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

7.1.2. Valor Estimado para Manutenção em Geral: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

7.1.3. A empresa Contratada deverá dispor o valor total em sistema para o CRQ-X, para as categorias de abastecimento e manutenção, conforme contrato, sem a necessidade de envio de nota de empenho para isso. O instrumento contratual terá a validade necessária para a disposição dos valores totais em sistema.

7.2. Taxa administrativa de 0%.

7.3. O desconto mínimo exigido para as notas fiscais de manutenção veicular e de abastecimento será de 1% (um por cento).

7.3.1. As notas fiscais tanto dos postos quanto das oficinas devem ser emitidas para o CNPJ do CRQ-X. A empresa gerenciadora deverá apresentar o relatório detalhado de todas as retenções realizadas e exigidas na legislação para cada uma das transações feitas em postos de combustível e oficinas, com os devidos comprovantes de retenção a serem apresentados junto às notas fiscais (abastecimento e manutenção) do mês subsequente.

7.3.1.1. Apresentar relatório e os devidos comprovantes de retenção que deverão estar disponíveis em sistema, ser de fácil acesso, ou vir junto com a nota fiscal de cada uma das categorias (abastecimento e manutenção), por e-mail. Caso não atendido, ambas as notas fiscais ficaram pendentes de pagamento até comprovação das devidas retenções.

7.4. Os descontos ofertados para os itens: combustível (gasolina comum e aditivada, diesel e álcool) e serviço de manutenção em geral (preventiva e corretiva) com fornecimento de todas as peças necessárias e genuínas ou de qualidade comprovada (incluindo todos os serviços de funilaria, pintura, etc), servirão para identificar a proposta vencedora e para aferir o percentual que incidirá sobre as despesas com todos os itens durante a execução do contrato.

7.5. Para a celebração do contrato será considerado o valor integral dos itens serviços de abastecimento de combustíveis e manutenção preventivas/corretiva, fornecimento de material, peças e acessórios e o fornecimento de combustível, sem a incidência do desconto percentual, que será consignado no instrumento contratual e constará o desconto nas notas fiscais de pagamento de ambos os serviços, a ser checada pelo fiscal do contrato.

7.6. Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para este CRQ-X, razão pela qual não poderá ser exigido e nem considerado como valor

para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

7.7. Os valores referenciados para as categorias de abastecimento ou manutenção, considerando o saldo disponível, poderão ser remanejados a critério da contratante, entre as mencionadas categorias. A solicitação poderá ser feita pelo fiscal do contrato, via e-mail e deverá ser realizada em até 04 (quatro) horas após solicitação.

7.8. A Frota atual do CRQ-X é composta por 03 (três) veículos.

7.9. Não será cobrada nenhuma taxa para emissão de cartões novos que apresentarem defeito, perdido ou extraviado, roubado ou outro que configure a necessidade de emissão de novo cartão.

7.10. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração levará em consideração o atendimento a todos os requisitos do Aviso de Dispensa de Licitação e seguintes:

7.10.1. Para que seja declarado vencedor o licitante, deverá ofertar:

a) O maior desconto, a partir de 1%, incidente nos serviços de combustível (gasolina comum e aditivada, diesel e álcool) e serviço de manutenção em geral (preventiva e corretiva) com fornecimento de todas as peças necessárias e genuínas ou de qualidade comprovada (incluindo todos os serviços de funilaria, pintura, etc).

b) A proponente deverá apresentar, no mínimo, um atestado de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte do objeto desse Aviso de Dispensa de Licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

- Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, o atestado deverá comprovar o fornecimento de sistema de gerenciamento de frota, abastecimento e manutenção preventiva/corretiva para, no mínimo, **15 (quinze)** veículos.

7.10.2. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Declaração se comprometendo ao atendimento das exigências, para que no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, sem prorrogação, haja a efetivação do credenciamento de toda a rede de postos de combustíveis e oficinas, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades.

b) Declaração se comprometendo a pagar diretamente pelos serviços respectivos de abastecimento e manutenção aos postos e oficinas mecânicas credenciados, conforme discriminado no presente Aviso de Dispensa de Licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da realização e cobrança dos mesmos via sistema ou outro meio legal ou de acordo com os prazos contratuais firmados entre a empresa fornecedora e o estabelecimento credenciado, não podendo esse prazo contratual para pagamento ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias quando da realização de cobrança feita pelo estabelecimento credenciado, bem como a Contratada se comprometerá a não cobrar preços abusivos pelos serviços fornecidos às empresas credenciadas (postos e oficinas), baseando seus preços de acordo com os praticados no mercado, para que esses preços não se reflitam em onerosidade ao CRQ-X, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades. O gestor do contrato verificará junto aos estabelecimentos credenciados esses pagamentos.

7.10.2.1. A citada declaração visa garantir que os procedimentos para pagamento, no que concerne às oficinas e postos de abastecimento, sejam céleres, contados no prazo máximo de trinta dias ou até quarenta e cinco dias (conforme contrato entre as partes) a contar da solicitação feita por essas oficinas e postos, que serão os prestadores dos serviços práticos, ao CRQ-X, e que precisam ter prazos de recebimento razoáveis pelos serviços fornecidos. Não fixar prazo ou declaração de comprometimento para esses pagamentos, podem refletir em atrasos substanciais de meses às oficinas e postos, o que irá, sem dúvida, comprometer a qualidade e prestabilidade do serviço final (abastecimento e manutenção veicular) ao receptor, CRQ-X. Não obstante, os preços devem ser balizados de acordo com os cobrados no mercado, tendo em vista que isso poderá, caso não atendido, refletir em custos elevados de manutenção e abastecimento para o CRQ-X, o que poderá frustrar a ideia de economicidade norteadora da presente Dispensa de licitação.

7.10.3. Quando da assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para:

7.10.3.1. Comprovar, através de documentos e teste prático do sistema informatizado (Tanto a documentação exigida referente ao sistema poderá ser enviada por e-mail, quanto o teste prático poderá ser feito via telepresença ou de forma remota), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades, o seguinte:

- a)** Folder e manual explicativo do sistema;
- b)** Relatórios fornecidos pelo sistema;
- c)** Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- d)** Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como

das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;

e) Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades:

1) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;

2) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.

f) Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;

g) O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da Contratante no Sistema Web;

h) O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa Contratada;

i) Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;

j) Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da Contratante e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019.

8.2. O serviço a ser contratado, caracteriza necessidade permanente do CRQ-X, sendo fundamental para realização das atividades finalísticas do Conselho.

8.3. A falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade dos serviços prestados pela Autarquia, no regular controle das atividades abrangidas com consequente prejuízo à sociedade e dano ao interesse público.

9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

9.1. Contratação de empresa especializada e com experiência comprovada.

9.1.1. O gerenciamento da Contratada ocorrerá através de sistema informatizado para fornecimento de combustíveis e abastecimentos dos veículos pertencentes atualmente a frota deste CRQ-X, ou que venham à ser adquiridos, bem como dos serviços de manutenção em geral, lavagem simples e completa, troca de óleo e filtro e borracharia por meio de rede credenciada de estabelecimentos que trabalham com manutenção de veículos e comercializam combustíveis localizados em âmbito estadual (Ceará ou interestadual) e sob pagamento através de cartão magnético com uso de senha individual, seja por veículo ou por condutor.

9.1.2. **Observação:** Os cartões magnéticos deverão permitir a realização de serviços como lavagem simples e completa, conserto de pneu, troca de óleos diversos e filtros, outros serviços básicos que deverão estar liberados em sistema. Esses serviços poderão ser feitos, via cartão magnético, tanto em postos de combustível quanto em oficinas ou outros estabelecimentos que realizam esses tipos de serviços.

9.2. Na prática, o condutor autorizado efetuará o abastecimento e/ou solicitará os serviços para o veículo que estiver utilizando, em qualquer dos estabelecimentos/postos que comercializam combustíveis ou trabalham com manutenção, credenciados pela empresa Contratada e gerenciadora, por meio da utilização de um cartão magnético, obrigando-se esta última a apresentar relatórios de gastos (consumo), preços praticados, identificação do usuário e dos postos de combustíveis fornecedores, conforme disposições abaixo.

9.3. Gestão de Abastecimento

9.3.1. Os cartões deverão ser entregues na Sede do CRQ-X em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.

9.3.2. A Contratante fornecerá à Contratada, após a emissão de Autorização de Serviços, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custo das unidades, contendo os seguintes dados:

- Placa
- Marca
- Tipo
- Chassi
- Combustível
- Ano de Fabricação
- Capacidade do tanque
- Hodômetro
- Nome, registro funcional

9.3.3. O Sistema Tecnológico Integrado viabilizará os pagamentos dos serviços, sendo que para tal os veículos terão o seu próprio cartão magnético. Cada condutor

deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela Contratada.

9.3.4. Para Gestão e viabilidade das informações, o cartão magnético deverá identificar simultaneamente o veículo e o motorista através de senha matrícula para segurança.

9.3.5. O sistema contratado deverá permitir o bloqueio / desbloqueio / troca de senha Via Web em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Contratante.

9.3.6. A Contratante, através do sistema Via Web, estabelecerá para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Administrador do Contrato.

9.3.7. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões dos veículos e da ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a Contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente, que consiste na obtenção, por telefone, por parte da rede credenciada, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da Contratada, visando garantir a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão e não comprometer a continuidade das atividades operacionais da Contratante.

9.3.8. Possibilitar o fechamento de rede no sistema, facilitando o poder de negociação do cliente junto ao posto, permitindo abastecimento somente pelo preço negociado com os postos de combustíveis. O sistema através da captura na rede credenciada deverá respeitar o valor negociado e cadastrado no sistema de gestão conforme a negociação realizada.

9.3.9. A Contratada deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, declaração de que credenciará, em relação à rede de estabelecimentos conveniados no estado do Ceará, obrigatoriamente, no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento, 02 (duas) oficinas de mecânica em geral para carros e motos e 02 (dois) lava jatos nos seguintes municípios:

Obs.: Exceção para o município de Fortaleza-CE que deverá ter, no mínimo, 10 (dez) postos de abastecimento, 10 (dez) oficinas de mecânica em geral e 10 (dez) lava jatos, todos credenciados e atualizados para autorização em sistema e realização dos serviços.

01. Acaraú;
02. Amontada;
03. Aquiraz;
04. Aracati;
05. Barbalha;
06. Baturité;
07. Beberibe;

08. Boa Viagem;
09. Brejo Santo;
10. Camocim;
11. Canindé;
12. Caridade;
13. Cascavel;
14. Caucaia;

15. Choró;
16. Chorozinho;
17. Crateús;
18. Crato;
19. Eusébio;
20. Forquilha;
21. Fortaleza;

- | | | |
|-----------------------------|----------------------|------------------------------|
| 22. Fortim; | 48. Martinópole; | 77. Quixeré; |
| 23. Frecheirinha; | 49. Meruoca; | 78. Redenção; |
| 24. Granja; | 50. Milagres; | 79. Russas; |
| 25. Guaiuba; | 51. Miraíma; | 80. Santa Quitéria; |
| 26. Guaraciaba do Norte | 52. Missão Velha; | 81. Santana do Acaraú; |
| 27. Guaramiranga | 53. Mombaça; | 82. Santana do Cariri; |
| 28. Horizonte; | 54. Morada Nova; | 83. São Benedito; |
| 29. Ibicuitinga; | 55. Nova Olinda; | 84. São Gonçalo do Amarante; |
| 30. Icapuí; | 56. Nova Russas; | 85. Senador Pompeu; |
| 31. Icó; | 57. Novo Oriente; | 86. Sobral; |
| 32. Iguatu; | 58. Ocara; | 87. Solonópole; |
| 33. Ipu; | 59. Orós; | 88. Tabuleiro do Norte; |
| 34. Irauçuba; | 60. Pacajús; | 89. Tamboril; |
| 35. Itaitinga; | 61. Pacatuba; | 90. Tauá; |
| 36. Itapajé; | 62. Pacoti; | 91. Tejuçuoca; |
| 37. Itapipoca; | 63. Palhano; | 92. Tianguá; |
| 38. Jaguaretama; | 64. Palmácia; | 93. Trairi; |
| 39. Jaguaribara; | 65. Paracuru; | 94. Ubajara; |
| 40. Jaguaribe; | 66. Paraipaba; | 95. Uruburetama; |
| 41. Jaguaruana; | 67. Paramoti; | 96. Uruoca; |
| 42. Jijoca de Jericoacoara; | 68. Pedra Branca; | 97. Varjota; |
| 43. Juazeiro do Norte; | 69. Pentecoste; | 98. Várzea Alegre; |
| 44. Limoeiro do Norte; | 70. Pindoretama; | 99. Viçosa do Ceará |
| 45. Madalena; | 71. Piquet Carneiro; | |
| 46. Maracanaú; | 72. Porteira; | |
| 47. Maranguape; | 73. Quiterianópolis | |
| | 74. Quixadá; | |
| | 75. Quixelô; | |
| | 76. Quixeramobim; | |

9.3.9.1. Outros estabelecimentos (oficinas em geral e postos de combustível) em outros municípios poderão ser credenciados, a critério da contratante, e a solicitação poderá ser feita por e-mail, com prazo de 03 (três) dias úteis para atendimento da solicitação por parte da Contratada.

9.3.10. O sistema deverá emitir no posto credenciado comprovante da transação, contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

1. Identificação do posto (Nome e Endereço);
2. Identificação do veículo (placa);
3. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
4. Tipo de Combustível;
5. A data e hora da Transação;
6. Quantidade de litros;
7. Valor da operação;
8. Saldo remanescente do limite.

9.3.11. O sistema de gerenciamento informatizado da Frota do CRQ-X, que compreende a implantação e gestão através de metodologia de cadastramento, controle, logística, fiscalização financeira e operacional deverá compreender:

A. O sistema (software) de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados, liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem por dia, mês e ano, manutenção e reparos) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da frota;

B. Os sistemas (software) operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais;

C. Os cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações de frota, sendo uma para cada veículo;

D. Controle dos combustíveis por veículo e identificação do condutor no momento do abastecimento através de senha individual;

E. Cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;

F. A informatização dos dados de consumo, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade, datas e horários, tipos de combustíveis e lubrificantes, manutenções e estabelecimentos, reparos e peças em base gerencial de dados disponíveis para o CRQ-X;

G. A Contratante deverá estabelecer os níveis de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gerenciamento de Abastecimento, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;

H. O processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento;

I. A rede de postos de abastecimento e de serviços automotivos, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

J. O sistema tecnológico integrado, que viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes, junto aos postos de abastecimento através de cartão.

9.3.12. No tocante aos relatórios:

9.3.12.1. Relatório de histórico das operações realizadas pela frota contendo: (abastecimento, troca de óleo, complemento de óleo e lavagem, outros, com:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Serviço adquirido, no caso de combustível identificá-los;
- Quantidade em litros e/ou m³ adquiridos;
- Valor total da operação em reais.

9.3.12.2. Quilometragem percorrida por veículo;

9.3.12.3. Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Contratante;

9.3.12.4. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

9.3.12.5. Preço Médio pago por tipo de combustíveis consumidos pela frota;

9.3.12.6. Volume de gastos realizados por tipo de combustível;

9.3.12.7. Indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustível;

9.3.12.8. Despesas realizadas por base operacional e Unidade.

9.3.12.9. Modelo de Relatórios para análise Gerencial:

- Desempenho Geral da Frota por período;
- Desempenho X Custo por Categoria (Veículos e moto);
- Desempenho X Idade da Frota por período;
- Utilização média mensal dos veículos por km rodado;
- Custo por tipo de Combustível;
- Custo de Troca de Óleo, Completo;
- Custo com Lavagens do período;
- Desempenho por Motorista;
- Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos.

9.3.12.10. **Modelo de Relatórios por veículo contendo:**

- Dados do veículo;
- Limite;
- Saldo;
- Data/hora;
- Transação;

- Liberação de restrição;
- Cartão;
- Estabelecimento;
- Cidade/UF;
- Quilometragem;
- Serviço;
- Valor;
- km rodado;
- Litros;
- km/litros;
- Matrícula;
- Motorista;
- Totalizador veículo e frota;
- Desdobramento por transação.

9.3.12.11. Modelo de Relatórios por Motorista contendo:

- Dados do motorista;
- Data/hora;
- Transação;
- Liberação de restrição, cartão;
- Placa;
- Número da frota;
- Estabelecimento;
- Cidade/UF;
- Valor e totalizador;
- Datas de vencimento da carteira de habilitação.

9.3.12.12. Outras funcionalidades exigidas:

- Alteração e renovação de limites em tempo real;
- Extrato de utilização;
- Inconsistências: veículo, data/hora, cartão, km, litros, valor, R\$/l, km/l, serviço e inconsistências;
- Relatório parametrizável – possibilitando o gestor definir com base em qualquer informação cadastral ou captura o formato que atenda a sua necessidade;
- Controle bi combustível;
- Controle por hodômetro;
- Bloqueio de posto.

9.3.12.13. Apresentação de indicadores segmentados:

- Por combustível / cidade;
- Preço fixo por estabelecimento;

- Liberação de restrição (justificada);
- Correção do hodômetro;
- Sistema informativo.

9.3.12.14. O sistema da Contratada deverá possibilitar:

- Identificação de erros de cadastro e verificação da quantidade de cartões coringa ativos;
- Identificação dos combustíveis e estados mais representativos e suas performances frente ao R\$/L referencial para a definição de prioridade de análises;
- Apresentar indicadores de combustíveis e cidades classificados por ordem de representatividade, segmentados por estabelecimentos fazendo um comparativo com o preço referencial da respectiva cidade;
- Identificação de R\$/l de valor acima da média de mercado para que haja negociação dos preços ou redirecionamento de abastecimento para estabelecimentos mais baratos;
- Análise de veículos apresentados indicadores segmentados por veículos comparando km rodado, km/l, R\$/km de cada veículo com sua classificação correspondente identificando os veículos ociosos. Baixo desempenho ou altos custos para a realização da substituição, renovação ou desmobilização da frota;
- O sistema deverá permitir a emissão de relatório das transações protegidas por parâmetros;
- Apresentar transações protegidas classificadas por tipo, por responsável, por condutor e por estabelecimento;
- Deverá identificar os principais causadores de transações protegidas para um maior detalhamento e treinamento.

9.3.13. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período preestabelecido pelo gestor da frota, em tempo hábil, de caráter mensal, trimestral, semestral, etc, sem limite de tempo, necessidade de espera prolongada ou autorização via sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão em tempo real.

9.4. Gestão de Manutenção

9.4.1. A gestão da manutenção tem como objetivo principal, mediante uma introdução sistemática regular de revisões e manutenções de serviços, garantir as melhores condições de desempenho e uso do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, vida útil, correções, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes ou mesmo à paralisação do veículo, evitando prejuízos econômicos para o CRQ-X.

9.4.1.1. As manutenções serão realizadas via Ordem de Serviço, realizada pelas oficinas credenciadas em sistema, e enviada para o Gestor da frota

visando à análise do orçamento, negociação, reprovação, revisão ou aprovação. Ou seja, as próprias oficinas poderão encaminhar orçamento via sistema para o gestor da frota.

9.4.1.2. Quanto à tabela de preços, a necessidade de apresentação de tabela de preços, com designação de peças, poderia frustrar o caráter competitivo por indicar peças originais de fabricantes dos veículos pertencentes à frota do CRQ-X. Além disso, pelos diversos tipos de veículos, características particulares de cada um, anos de fabricação desses veículos que variam de 2014 a 2023, ficaria inviável estabelecer, de forma taxativa, quais as peças e serviços necessários para cada um desses veículos. Portanto, a prerrogativa de peças, assim como os serviços a serem feitos em cada veículo, ficará a cargo do gestor do contrato e responsável pela Frota que deverá avaliar e negociar junto à oficina responsável, sem vinculação à tabela prévia. Vincular peças a serem trocadas nos veículos oficiais do CRQ-X a uma tabela prévia e taxativa, poderia limitar o número de oficinas credenciadas a fornecer os serviços de manutenção necessários e comprometer o caráter competitivo dessas oficinas credenciadas.

9.4.2. Os serviços de manutenção, reparação automotiva, revisões e conservação a serem executados nos veículos da Contratante, através da rede credenciada de oficinas, deverão incluir:

- Mecânica em geral com fornecimento de peças e acessórios.
- Reparação elétrica e refrigeração;
- Funilaria e pintura em geral;
- Vidraçaria;
- Carroceria;
- Tapeçaria;
- Pneus;
- Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da Contratante.

9.4.2.1. Deverá informar à Contratante via sistema o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão-de-obra) e as peças necessárias para execução do mesmo.

9.4.2.2. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais serão informados quando a elaboração dos orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema via Web, para análise e aprovação dos serviços pela Contratante.

9.4.2.3. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da Contratante.

9.4.2.4. A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante.

- 9.4.2.5. Registro informatizado dos dados de manutenção e disponíveis para consulta Via Web em tempo real;
- 9.4.2.6. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota.
- 9.4.2.7.** Sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota de veículos junto às oficinas credenciadas.
- 9.4.2.8. Sistema operacional para processamento das informações via WEB em tempo real pela Contratante e Rede Credenciada;
- 9.4.2.9. A Contratada deverá disponibilizar acesso para o Gestor e níveis de acesso para aprovadores no sistema, o qual possibilitará também a emissão e consulta de relatórios.
- 9.4.2.10. Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo e respectiva unidade organizacional, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis.
- 9.4.2.11. A Contratante poderá adquirir peças diretamente de distribuidores credenciados, reduzindo custos com aquisição de peças;
- 9.4.2.12. Processo de consolidação de dados, e emissão de relatórios pela INTERNET.
- 9.4.2.13.** Rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da Contratada;
- 9.4.2.14. Interface digital (oficinas x cliente), orçamento eletrônico, data base dos históricos de orçamentos;
- 9.4.2.15. Planilha de custos por modelo / departamento;
- 9.4.2.16. Histórico de manutenção por veículo;
- 9.4.2.17. Registro de garantia de peças / serviços;
- 9.4.2.18. Ferramenta on-line para avaliação e autorização de serviço;
- 9.4.2.19. Relatório de custos por departamento / centro de custos;
- 9.4.2.20. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de um período pré-estabelecido pelo gestor da frota, em tempo hábil, de caráter mensal,

trimestral, semestral, etc, sem limite de tempo, necessidade de espera prolongada ou autorização via sistema, permitindo comparativos de desempenho e outras análises de gestão em tempo real.

9.5. Critérios e práticas de sustentabilidade:

9.5.1. A referida Dispensa de licitação e posterior contratação deverão observar a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 144 da Lei nº 14.133/21.

9.5.2. Os materiais e peças empregados deverão atentar para a redução de impacto ambiental.

9.5.3. Fica a Contratada obrigada a:

- A.** Utilizar, quando disponíveis no mercado, materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis.
- B.** Priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução e operação do objeto.
- C.** Utilizar obrigatoriamente agregados reciclados, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais.
- D.** Utilizar materiais e bens que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- E.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
- F.** Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- G.** Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- H.** Observar a resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.

9.5.4. A comprovação do disposto acima poderá ser feita mediante apresentação de certificado, declaração ou outro meio legal, assinalando que a empresa cumpre os critérios ambientais exigidos. A Contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação quanto às exigências.

10. ESPECIFICAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO

10.1. Em relação ao fluxo operacional, a Contratada, por ser empresa especializada na gestão e intermediação de fornecimento de combustíveis em estabelecimentos credenciados e manutenção em oficinas credenciadas, além dos serviços constantes no objeto a ser contratado, deverá disponibilizar o acesso ao sistema, através de cadastramento dos usuários, mediante o treinamento de no mínimo 02 (dois) servidores do CRQ-X, responsáveis por exercerem a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.

10.2. O cronograma de instalação, treinamento, disponibilidade dos serviços e outros, conforme planilha do **item 10.3**, não poderá exceder 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato.

10.3. Tabela de cronograma da implantação e atendimentos:

PRAZOS DE EXECUÇÃO: IMPLANTAÇÃO E ATENDIMENTOS	
Descrição das atividades	Prazos
Cadastrar os veículos da frota do CRQ-X.	Até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato.
Cadastrar condutores (usuários do cartão).	
Capacitar o Gestor do contrato e substitutos, designados pelo Contratante.	
Cadastrar toda a rede de estabelecimentos conveniados no estado do Ceará, conforme item 9.3.9.	
Fornecer ao Contratante dados cadastrais dos estabelecimentos credenciados.	
Fornecer cartões para os veículos do Contratante.	
Credenciar novos estabelecimentos, conforme solicitação do Contratante.	Até 3 (três) dias úteis.
Fornecer a relação da rede credenciada atualizada, a cada solicitação do Contratante.	Até 01 (um) dia útil.
Entregar segunda via de cartão de veículo ou de usuário, conforme solicitação do Contratante.	Até 5 (cinco) dias úteis.
Prover respostas as demandas formais do gestor	Até 01 (um) dia útil.
Solucionar problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento das demandas do CRQ-X.	Até 01 (um) dia útil.

10.4. Todas as atualizações do sistema deverão ser repassadas para o Gestor do Contrato, antecipadamente.

10.5. Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Contratada, deverão, caso necessário, ser disponibilizados à Contratante sem qualquer ônus.

11. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. A avaliação da qualidade e a aceitação dos serviços objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação, serão realizadas após a constatação, por parte da fiscalização do contrato, do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte da Contratada.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Após etapa de lance, o fornecedor classificado será convocado para apresentar atestado de capacidade técnica, conforme item 12.1.1:

12.1.1. No mínimo, um atestado de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte do objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços. Os atestados deverão conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

12.1.1.1. Para efeito de caracterização desta pertinência e compatibilidade, o atestado deverá comprovar o fornecimento de sistema de gerenciamento de frota, abastecimento e manutenção preventiva/corretiva para, no mínimo, 15 (quinze) veículos.

12.2. No ato da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

12.2.1. Declaração se comprometendo ao atendimento das exigências previstas no presente Aviso de Dispensa de Licitação, se comprometendo a, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, sem prorrogação, haja a efetivação do credenciamento de toda a rede de postos de combustíveis e oficinas, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades.

12.2.2. Declaração se comprometendo a pagar diretamente pelos serviços respectivos de abastecimento e manutenção aos postos e oficinas mecânicas credenciados,

conforme discriminado no presente Aviso de Dispensa de Licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da realização e cobrança dos mesmos via sistema ou outro meio legal ou de acordo com os prazos contratuais firmados entre a empresa fornecedora e o estabelecimento credenciado, não podendo esse prazo contratual para pagamento ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias quando da realização de cobrança feita pelo estabelecimento credenciado, bem como a Contratada se comprometerá a não cobrar preços abusivos pelos serviços fornecidos às empresas credenciadas (postos e oficinas), baseando seus preços de acordo com os praticados no mercado, para que esses preços não se reflitam em onerosidade ao CRQ-X, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades. O gestor do contrato verificará junto aos estabelecimentos credenciados esses pagamentos.

13. HABILITAÇÃO

13.1. Condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. SICAF
- b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União. (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

13.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://cer.doesapf.apps.tcu.gov.br/>).

13.3. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

13.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

13.3.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A contratada será obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônico.

- 14.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo CRQ-X, para representá-la durante a execução do contrato.
- 14.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 14.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.
- 14.5. A Contratada deverá comunicar, por escrito ou por e-mail, ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada na execução do contrato.
- 14.6. A Contratada disponibilizará acesso ao CRQ-X, do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios discriminados no presente Aviso de Dispensa de Licitação, compatível com o sistema operacionais do CRQ-X: **estação de trabalho Windows.**
- 14.7. A Contratada deverá cumprir os prazos e ditames elencados **no item 10.**
- 14.8. A Contratada deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados, conforme especificações exigidas pela ANP, durante toda a vigência do contrato.
- 14.9. A Contratada deverá apresentar em sua rede de credenciados apenas estabelecimentos que estejam plenamente adequados à legislação vigente referente a abastecimento de combustíveis e demais assuntos relacionados ao objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação.
- 14.10. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- 14.11. A Contratada não aplicará materiais/serviços sem prévia autorização da Contratante.
- 14.12. A Contratada disponibilizará local adequado para inspeção prévia, se necessária, de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação e seus respectivos códigos, que serão verificados pelo Gestor do contrato especialmente designado pela Contratante.
- 14.13. Para os fornecimentos de peças e produtos relativos a troca de filtros e óleos, para substituição nos veículos da Contratante, a Contratada deverá garantir que a rede credenciada:

a) Emita a garantia de peças e serviço;

b) Somente forneça peças, componentes, acessórios e materiais após autorização expressa da Contratante, através do sistema informatizado da contratada.

14.14. Prestar o serviço contratado de forma completa, sem utilizar paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.

14.15. A Contratada deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

14.16. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços.

14.17. A Contratada deverá cumprir fielmente as condições constantes no Aviso de Dispensa de Licitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Notificar a Contratada por escrito ou por e-mail da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

15.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do CRQ-X, se for o caso;

15.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação;

15.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

15.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.8. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

15.9. Arquivar os documentos objeto da presente Dispensa de Licitação e futuro Contrato.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União, independente das datas das assinaturas eletrônicas das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que a Contratada ofereça preços e condições mais vantajosas para o CRQ-X, nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/21.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Boleto, devendo os referidos documentos de cobrança (individualizados um para abastecimento e o outro para manutenção), neste prazo, se atestado pelo Fiscal do Contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.

17.2. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- O prazo de validade;
- A data da emissão;
- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- O período de prestação dos serviços;
- O valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

17.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.7. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

18.1. O fornecedor deverá iniciar a execução dos serviços de imediato após a assinatura do contrato.

18.2. Após a execução de cada serviço (Recebimento Provisório), iniciar-se-á o prazo de até 03 (três) dias úteis para a verificação da qualidade dos serviços e demais especificações, quando então se dará o Recebimento Definitivo.

18.2.1. O Recebimento Definitivo somente será efetuado ao final de cada mês na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura do serviço.

18.2.2. No caso de inadimplência da empresa fornecedora (não atendimento aos itens constantes no Aviso de Dispensa de Licitação) somente dar-se-á o Recebimento Definitivo após a composição total dos serviços ofertados, observadas as condições e penalidades previstas no Contrato.

19. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão estar disponíveis em plataforma via WEB, para acesso pelos responsáveis do CRQ-X, e disponibilizados (**Postos, oficinas mecânicas e lava jatos credenciados, em seus quantitativos**) em todas as cidades enumeradas no item 9.3.9, durante todo o período contratual para não incorrer em sanções, penalidades e rescisão contratual.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, em seu art. 155, a Contratada que:

20.1.1. Dar causa à inexecução do objeto da Dispensa Eletrônica;

20.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 20.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa eletrônica sem motivo justificado;
- 20.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- 20.1.6. Fraudar ou praticar ato fraudulento;
- 20.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;
- 20.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 20.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 20.3.1. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 20.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
 - 20.3.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 20.3.4. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 20.3.5. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 20.3.6. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 20.4.** Também fica sujeito às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
 - 20.4.1. Advertência.
 - 20.4.2. Multa;
 - 20.4.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 20.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 20.4.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no artigo 160 da Lei nº 14.133/2021.
 - 20.4.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 20.4.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

21.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O reajuste deverá ser de acordo com a oscilação do mercado, observando os registros no banco de dados da pesquisa de mercado disponível no Departamento de Compras e em conformidade com os dispositivos legais descritos na Lei 14.133/2021.

b) A empresa fica ciente da obrigação de a qualquer tempo, apresentar cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos, para fins de orientação de prática de equilíbrio econômico financeiro, sem prejuízo de valor a este conselho.

21.2. É facultado o reajuste, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

21.3. O requerimento a que se refere o item anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

21.4. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

21.5. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

22. A Contratada fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo de Dispensa Eletrônica.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação.

24. CONTRATAÇÃO

24.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

25. DA AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

25.1. Aquisição fundamentada nos pressupostos do **art. 75, II, da Lei no 14.133/ 2021**.

26. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 26.1.** Nos termos do art. 120 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas.
- 26.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

27. PESQUISA DE MERCADO

- 27.1.** A pesquisa de preços foi elaborada de acordo os parâmetros da Lei 14.133/2021 combinada com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;

Fortaleza/CE, 02 de junho de 2023.

